



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CNPJ: 18.259.390/0001-84

GABINETE DO PREFEITO

Praça Urias José da Silva, 42 - Centro - CEP 38490-000 - Indianópolis - MG

Fone: (034) 3245-2587

E-mails: gabinete@indianopolis.mg.gov.br e governo@indianopolis.mg.gov.br

LEI MUNICIPAL N.º 2.187, DE 10 DE MAIO DE 2023.

Autoriza o Poder Executivo a realizar o pagamento de premiação cultural e conceder auxílio financeiro a pessoas físicas, referente à edição do Show de Calouros de 2023, e dá outras providências.

PREFEITO MUNICIPAL

Faço saber que a Câmara Municipal de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar o pagamento de premiação cultural aos participantes da edição do Show de Calouros de 2023, do Município de Indianópolis, até o valor total de R\$ 12.000,00 (doze mil reais).

§ 1º O valor a que se refere o *caput* do art. 1º, desta Lei, será dividido entre os participantes do Show de Calouros que obterem as primeiras colocações, em cada categoria do concurso.

§ 2º A comissão organizadora, nomeada pelo Prefeito Municipal, definirá o valor a ser pago aos primeiros colocados, por categoria, dentro do limite previsto no *caput* do art. 1º, desta Lei.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder auxílio financeiro aos músicos que darão suporte aos artistas participantes, aos membros da comissão julgadora e ao(s) apresentador(es) do Show de Calouros, até o valor total de R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais).

§ 1º O valor a ser pago individualmente aos músicos e ao(s) apresentador(es) será definido de acordo com a participação no evento, ficando limitado ao valor máximo de R\$ 3.000,00 (três mil reais) por músico e apresentador.

§ 2º O valor total do auxílio financeiro pago à comissão julgadora fica limitado a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

§ 3º A comissão organizadora, nomeada pelo Prefeito Municipal, definirá o valor do auxílio financeiro a ser pago para cada membro da comissão julgadora.

Art. 3º As despesas para a execução da presente Lei serão suportadas por dotações do Orçamento vigente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Indianópolis-MG, 10 de maio de 2023.

LINDOMAR AMARO BORGES
Prefeito Municipal